



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA
GAÚCHA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção de uma Plataforma Virtual de Inteligência Climática baseada em Inteligência Artificial, visando ao monitoramento de indicadores e metas climáticas para os municípios consorciados e ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CALENDÁRIO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 29/07/2026 às 9 horas (horário de Brasília)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 15/07/2026 até às 08 horas do dia 29/07/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 29/07/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL:
www.pregaobanrisul.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

DECREMENTO: 1%

MODO DE DISPUTA: ABERTO

AMPLA CONCORRÊNCIA
Tratamento Preferencial ME/EPP



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
8. DA FASE DE JULGAMENTO	10
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
12. DO TERMO DE CONTRATO	18
13. DOS RECURSOS.....	18
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	21
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
18. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL.....	22

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato de Fornecimento;

Anexo V - Declarações – Habilitação (modelo);

Anexo VI - Declaração Exclusiva ME/EPP (modelo);

Anexo VII - Declaração de Identificação dos Profissionais Envolvidos na Prestação de Serviços (modelo);

Anexo VIII - Declaração de Comprometimento com Princípios de Governança Participativa, Inclusão Digital e Sustentabilidade (modelo);

Anexo IX - Estudo Técnico Preliminar.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0008/2026
POR REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 017/2026

Torna-se público que o(a) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA – CP – CISGA**, sediado(a) na rua Jacob Ely, 498, sala 5, Centro, na cidade de Garibaldi-RS, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção de uma Plataforma Virtual de Inteligência Climática baseada em Inteligência Artificial, visando ao monitoramento de indicadores e metas climáticas para os municípios consorciados e ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A descrição pormenorizada do item, unidade de fornecimento e quantidades estimadas estão dispostas no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e estiverem previamente cadastrados no portal do Fornecedor.RS (<https://portal dofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. O Termo de Referência, indicará, **se for o caso**, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.8.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.8.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.8.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.8.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.8.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.8.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.8.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa encartada no ETP;
- 3.8.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O impedimento de que trata o item 3.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.4 e 3.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13. O disposto nos itens 3.8.4 e 3.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.15. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, antes do envio da proposta, que:

5.3.1. que tem pleno conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital;

5.3.2. o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Caso não seja utilizada a faculdade prevista no subitem 5.3.2, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;
- 5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3.1 e 3.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data e horário previsto para o término do recebimento de propostas.
- 5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após o a julgamento da proposta.
- 5.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, **se aplicável**:
 - 6.1.1. valor unitário;
 - 6.1.2. marca;
 - 6.1.3. modelo/fabricante.
- 6.2. A Proposta escrita, anexada no sistema eletrônico, deve conter as seguintes informações:
 - 6.2.1. número do item (conforme apêndice I do Termo de Referência);
 - 6.2.2. descrição do item (conforme apêndice I do Termo de Referência);
 - 6.2.3. indicação de Marca e fabricante de cada item proposto (a licitante deverá informar apenas **UMA marca/fabricante** na proposta e também no cadastro no sistema);
 - 6.2.4. quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no Termo de Referência;
 - 6.2.5. valor unitário ofertado por cada item em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - 6.2.6. valor total por cada item (valor da unidade multiplicado pela quantidade estimada do item), em moeda corrente nacional, com o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
 - 6.2.7. indicação do valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;
 - 6.2.8. razão social completa da empresa e CNPJ;
 - 6.2.9. endereço atualizado;
 - 6.2.10. telefone e e-mail;
 - 6.2.11. nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato; e
 - 6.2.12. dados bancários.
 - 6.2.13. a proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.6. Todas as informações lançadas durante o preenchimento dos campos no sistema eletrônico devem estar rigorosamente de acordo com as da proposta anexada no sistema.
- 6.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.8. A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) fornecer qualquer quantidade solicitada, desde que não supere as quantidades estimadas dispostas no Termo de Referência, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços ou por outro qualquer meio de comunicação cota mínimas ou máximas para remessa do(s) produto(s), sob pena de incidência das respectivas sanções.
- 6.9. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação do serviço ou qualquer outro motivo.
- 6.10. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.11. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.
- 6.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1 (um) por cento.
- 7.9. O modo de disputa adotado por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.10.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
 - 7.10.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso;
 - 7.10.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;
 - 7.10.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.
- 7.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.17. Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, contados após a comunicação automática e abertura na plataforma de pregão, sob pena de preclusão.
- 7.18. No caso de desistência ou não manifestação do prazo estabelecido pela Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte melhor classificada serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, no intervalo de até 5% (cinco por cento) na ordem de classificação para o exercício de mesmo direito.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

7.19. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, a melhor classificada é a licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

7.20. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.22. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- 7.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 7.23.2. empresas brasileiras;
- 7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:

- 7.25.1. na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável;
- 7.25.2. se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço;
- 7.25.3. o município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, quando for o caso, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro/Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

- 7.26.1. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
- 7.26.2. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares previstos abaixo:

a) **PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO após a negociação realizada, que deverá estar de acordo com as diretrizes do item 6 “DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA” e Termo de Referência, em anexo.**

a. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, ou ainda por seu representante convencional (procurador), desde que seja anexada a respectiva procuração com poderes específicos para este fim.

b) **DECLARAÇÃO DE QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, bem como a integralidade dos custos para a entrega do objeto.

8.2. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. conter vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos;

8.6.3. **apresentar preços inexequíveis, preços que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Além do critério econômico, poderá ser considerado inexecuível o projeto que não apresente condições técnicas, metodológicas ou de equipe suficientes para a execução do objeto, conforme avaliação do pregoeiro e manifestação da área técnica requisitante.

8.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da demanda ou da área.

8.12. Poderão ser solicitados eventuais outros documentos complementares à proposta, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. **Os documentos de habilitação serão solicitados pelo pregoeiro ao licitante vencedor, concedendo prazo de 02 (duas) horas para que sejam anexados no sistema, após o julgamento da proposta final.**

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou cópia autenticada.

9.2.1. somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

9.4.1. Declarações

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) Declaração da licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. Declaração Exclusiva Me/Epp

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (modelo em anexo).

9.4.3. Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
 - a. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

9.4.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei.
 - a. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - b. o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.5. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).
 - a. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

9.4.6. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e/ou em execução com as seguintes características mínimas:
 - i. Desenvolvimento de plataformas digitais (web/mobile) em tecnologia No-Code;
 - ii. Desenvolvimento de projetos envolvendo visualização de dados (dashboards) e/ou gestão de informações ambientais/climáticas.
- b. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- c. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- d. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
- e. Os atestados ou declarações deverão conter as seguintes informações:
 - i. Nome, CNPJ, dados de endereço e contato da empresa/órgão que emitiu o atestado;
 - ii. Nome completo e cargo do signatário;
 - iii. Descrição do serviço de modo a permitir a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;
 - iv. Prazo de execução e quantidade contratada (se aplicável);
 - v. Período e local da prestação do serviço;
 - vi. Data de emissão do atestado;
 - vii. Assinatura do representante do órgão atestante.
- b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente**, na data da licitação, ou compromisso de contratação, equipe técnica multidisciplinar com profissionais das seguintes áreas:
 - a. Gerenciamento de Projetos;
 - b. Desenvolvimento em Plataformas No-Code;
 - c. Ciência de Dados ou área correlata;
 - d. UX/UI Design.
 - i. Prova que a empresa possui vínculo com os profissionais indicados por meio de da apresentação de contrato social, em se tratando de sócio da empresa; mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no caso de empregado; por meio de contrato de prestação de serviços; ou através de declaração de contratação futura do profissional;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- ii. No caso de apresentação de Declaração de Contratação futura do profissional, esta deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, devidamente assinada.

c) DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO COM PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA PARTICIPATIVA, INCLUSÃO DIGITAL E SUSTENTABILIDADE.

9.5. Disposições Gerais sobre a Habilitação

- 9.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.5.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.5.7. Após a entrega dos documentos para a habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
 - 9.5.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 9.5.7.2. Entende-se por apuração de fatos existentes à época da abertura do certame, a aferição das condições de habilitação, desde que a juntada posterior da documentação, em diligência, por solicitação e fundamentação do(a) pregoeiro(a)/agente de contratação, venha atestar condição que já existia na data da abertura da sessão pública que requereu originalmente os documentos de habilitação; (em atendimento do disciplinado no *Parecer PGE/RS 19.680/2022; Acórdão 1.211/2021-TCU-Plenário, Acórdão 2.443/2021-TCU-Plenário; Conclusão Técnica nº 27 - Comissão de Estudos da Nova Lei De Licitações e Contratos para a Fiscalização – TCE/2025*);
 - 9.5.7.3. atualizações de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 9.5.7.4. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 9.5.8. A apresentação dos documentos de que trata o item 7.6.7 deverá ocorrer em até 2 (duas) horas do pedido de complementação de documentação realizado pelo(a) Agente de Contratação/pregoeiro(a) no chat da plataforma de pregões eletrônicos adotada.
- 9.5.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará decadente essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 9.5.10. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.5.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.5.12. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 9.5.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.5.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.
- 9.5.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. **A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital Qualificada ICP-Brasil, através do acesso ao Sistema de Controle de Licitações e Contratos Administrativos CLIC – CISGA.**

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.8.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato com o CISGA, ou outro instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

12.2.1.1. encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

12.2.1.2. disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 dias úteis; ou

12.2.1.3. outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

12.3. O aceite da Nota Fiscal ou instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

12.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecidas as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

12.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

12.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021 e reconhece, ainda, os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

12.4. O prazo do item 12.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação;

13.3.4. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

13.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.2.9. fraudar a licitação;

14.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.2.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.2.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.2.10.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.2.10.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.2.10.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.5. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.2.1, 14.1.2.2, 14.1.2.3, 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.6. Para as infrações previstas nos itens 14.1.2.8, 14.1.2.9, 14.1.2.10, 14.1.2.10.1, 14.1.2.10.2, 14.1.2.10.3, 14.1.2.10.4, 14.1.2.10.5 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.2.1, 14.1.2.2, 14.1.2.3, 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.2.8, 14.1.2.9, 14.1.2.10, 14.1.2.10.1, 14.1.2.10.2, 14.1.2.10.3, 14.1.2.10.4, 14.1.2.10.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.2.1, 14.1.2.2, 14.1.2.3, 14.1.2.4, 14.1.2.5, 14.1.2.6, 14.1.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 14.17.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: contato@cisga.com.br
- 15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio.
- 16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 CISGA - DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 545 – Meteorologia

Programa: Plataforma Virtual

Proj/Ativ.: Plataforma Virtual

Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Código de acompanhamento: 3110

Dotação Principal: 4.4.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico:
- 17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cisga.com.br/licitacoes>, além de disponível no <https://pregaobanrisul.com.br/>.

18. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.1.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 18.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- 18.1.3. Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 18.1.4. Anexo IV - Minuta do Contrato de Fornecimento;
- 18.1.5. Anexo V - Declarações – Habilitação (modelo);
- 18.1.6. Anexo VI - Declaração Exclusiva ME/EPP (modelo);
- 18.1.7. Anexo VII - Declaração de Identificação dos Profissionais Envolvidos na Prestação de Serviços (modelo);
- 18.1.8. Anexo VIII - Declaração de Comprometimento com Princípios de Governança Participativa, Inclusão Digital e Sustentabilidade (modelo);
- 18.1.9. Anexo IX - Estudo Técnico Preliminar.

Garibaldi, 14 de julho de 2026.

RUDIMAR
CABERLON:4
7751517034

Assinado de forma digital
por RUDIMAR
CABERLON:47751517034
Dados: 2026.07.14
08:21:35 -03'00'

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

NELTON CARLOS
CONTE:5309679
7072

Assinado de forma digital
por NELTON CARLOS
CONTE:53096797072
Dados: 2026.07.14 09:17:33
-03'00'

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 017/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção de uma Plataforma Virtual de Inteligência Climática baseada em Inteligência Artificial, visando ao monitoramento de indicadores e metas climáticas para os municípios consorciados e ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos

1.2. Das quantidades a serem contratadas:

Item	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção de uma Plataforma Virtual de Inteligência Climática baseada em Inteligência Artificial.	Unidade	Quantidade
1	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL	UNIDADE	1
2	CAPACITAÇÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL	UNIDADE	1
3	MONITORAMENTO E GESTÃO CONTÍNUA	UNIDADE	1
4	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO	MÊS	12

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP;

1.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A empresa CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços, organizados de acordo com as metas do Plano de Trabalho:

META 1: DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA

4.2. Consiste no desenvolvimento e configuração dos módulos da Plataforma (em ambiente No-Code):

4.2.1. Módulo 1 - Biblioteca de Documentos Técnicos:

- 4.2.1.1. Repositório digital para upload;
- 4.2.1.2. Categorização e consulta de guias;
- 4.2.1.3. Manuais;
- 4.2.1.4. Legislações e normas técnicas de apoio à gestão climática.

4.2.2. Módulo 2 - Dashboards de Visualização de Dados:

- 4.2.2.1. Painéis interativos e personalizáveis para visualização de indicadores de mudanças climáticas;
- 4.2.2.2. Vulnerabilidades e riscos;
- 4.2.2.3. A plataforma deverá ser capaz de integrar dados de fontes públicas e gratuitas (ex: INMET, IBGE, MapBiomias, SEEG) e de planilhas padronizadas a serem alimentadas pelo CISGA.

4.2.3. Módulo 3 - Repositório de Inventários de GEE:

- 4.2.3.1. Módulo para armazenamento, consulta e gestão dos inventários de emissões de gases de efeito estufa (GEE) dos municípios;
- 4.2.3.2. A CONTRATADA deverá estruturar o módulo para receber a carga inicial de dados provenientes da parceria do CISGA com o Google (Projeto Brasil Sustentável - metodologia EIE).

4.2.4. Módulo 4 - Assistente com Inteligência Artificial (IA):

- 4.2.4.1. Integração de um assistente virtual (chatbot) capaz de interagir com os usuários para:
 - 4.2.4.1.1. orientar sobre o uso da plataforma, explicar dados dos inventários, contextualizar informações climáticas e sugerir ações de mitigação com base nos dados disponíveis.

4.2.5. Implantação, Testes e Lançamento:

- 4.2.5.1. Publicar a plataforma em ambiente de produção online, garantindo acesso via web e responsividade para dispositivos móveis;
- 4.2.5.2. Realizar testes de usabilidade com um grupo de, no mínimo, 3 (três) municípios-piloto indicados pelo CISGA, coletar feedbacks, aplicar ajustes e elaborar um relatório consolidado de testes;
- 4.2.5.3. Apoiar o CISGA na organização do evento de lançamento oficial da plataforma.

META 2: CAPACITAÇÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL

4.3. Consiste no Desenvolvimento de Conteúdo Programático e Materiais Didáticos;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.3.1. Elaborar, em conjunto com a equipe do CISGA, o conteúdo programático para a capacitação de gestores e técnicos municipais;
- 4.3.2. Produzir os materiais didáticos em formato digital, incluindo, no mínimo, 1 (uma) apostila completa sobre o uso da plataforma e a interpretação dos dados, e 1 (um) conjunto de apresentações (slides);
- 4.3.3. Disponibilizar todo o material na Biblioteca de Documentos da plataforma;
- 4.3.4. Executar 2 (dois) workshops presenciais, com metodologia expositiva e prática, para treinar os participantes no uso da plataforma e para iniciar o planejamento de ações climáticas regionais.
 - 4.3.4.1. Os workshops serão realizados em um município da Serra Gaúcha, em local com infraestrutura adequada (auditório, equipamentos de som e projeção) a ser definido e locado pelo CISGA.
- 4.3.5. O planejamento destes treinamentos, no que diz respeito à formação das turmas e carga horária, deve ser estabelecido pela licitante em conjunto com o Consórcio;
- 4.3.6. Consiste no Desenvolvimento de Conteúdo Programático e Materiais Didáticos;

4.4. Elaborar

META 3 - MONITORAMENTO E GESTÃO CONTÍNUA

4.5. Compreende o Suporte Técnico à Gestão de Dados:

- 4.5.1. Prestar suporte técnico remoto à equipe do CISGA para a integração do primeiro ciclo de Relatórios de Emissões de Carbono na plataforma;
- 4.5.2. Fornecer documentos de orientação para a alimentação contínua de dados via planilhas padronizadas;
- 4.5.3. Apoiar tecnicamente o Grupo de Trabalho coordenado pelo CISGA na utilização dos dados e diagnósticos da plataforma para a elaboração do plano de ações climáticas da Serra Gaúcha.

META 4 - SERVIÇOS CONTÍNUOS POR 12 MESES

4.6. Compreende a Hospedagem e Manutenção:

- 4.6.1. Prover serviço de hospedagem da plataforma em servidor seguro e com alta disponibilidade (uptime mínimo de 99,5%);
- 4.6.2. Realizar manutenções preventivas e corretivas, garantindo o pleno funcionamento de todos os módulos;
- 4.6.3. Oferecer suporte técnico em horário comercial (dias úteis, das 9h às 18h), por e-mail ou sistema de chamados, com tempo de primeira resposta de até 8 horas úteis;
- 4.6.4. Realizar atualizações de segurança e pequenas melhorias funcionais, quando necessário.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

5. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

6. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

6.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato e ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) ou Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante;

6.2. A OS ou Autorização de Fornecimento indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados;

6.3. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

7. SUSTENTABILIDADE

7.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Sustentabilidade do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação, conforme justificativa pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

10.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) alterada pela Lei nº 13.853, de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Sustentável da Serra Gaúcha

- 10.6. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;
- 10.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 10.8. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;
- 10.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 10.10. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado;
- 10.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1. receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 11.1.2. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 11.1.3. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.1.4. receber o serviço prestado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 11.1.5. notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.1.6. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- 11.1.7. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Sustentável da Serra Gaúcha

- 11.1.8. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;
- 11.1.9. resguardar os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- 11.1.10. fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;
- 11.1.11. zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. São obrigações do CONTRATADA:

- 11.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 11.2.2. assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, inclusive fornecer o serviço licitado tomando especial cuidado para que os módulos sejam aqueles atendam as especificações técnicas constante neste Termo;
- 11.2.3. dar fiel execução ao objeto desta contratação, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- 11.2.4. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 11.2.5. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 11.2.6. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 11.2.7. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 11.2.8. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;
- 11.2.9. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;
- 11.2.10. deverá garantir que a plataforma virtual, após implementação e pleno funcionamento, estará sujeito a ajustes e alterações para atendimento de situações específicas requeridas



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Sustentável da Serra Gaúcha

pelo Consórcio Público, mediante requerimento e orçamento prévio, desde que tais alterações não interfiram na estrutura básica e demais funcionalidades;

- 11.2.11. dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- 11.2.12. garantir que os serviços de assistência técnica, suporte, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços;
- 11.2.13. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 11.2.14. manter ciente que o armazenamento dos dados deve estar em perfeita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida por Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Condições de execução

12.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 12.1.1. A contratada deverá iniciar o desenvolvimento dos módulos no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados da assinatura do contrato, devendo disponibilizar a Plataforma Virtual plenamente operacional no prazo de até **90 (noventa) dias**, também contados da assinatura do instrumento contratual;
- 12.1.2. Todo o processo de desenvolvimento e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pela Contratante;
- 12.1.3. Após a conclusão da Meta 1 e a disponibilização da plataforma em pleno funcionamento, a contratada terá o prazo de até **60 (sessenta) dias** para executar a **Meta 2**, compreendendo o desenvolvimento do conteúdo programático e dos materiais didáticos, a disponibilização de todo o conteúdo na biblioteca virtual da plataforma, bem como a realização de **2 (dois) workshops**, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Suporte Permanente

- 12.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar capacidade de chamados ilimitados para o suporte on-line;
- 12.3. Deverá ser fornecida uma Central de Atendimento (sítio na Internet, Portal de Atendimento, telefone), sem custo adicional para CONTRATANTE, para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos de configuração dos itens contratados, aberturas de chamados técnicos para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos e envio de arquivos para análise, durante o horário comercial (8h00 às 12:00h e das 13:00h às 17:00h) de segunda a sexta-feira, com atendimento obrigatoriamente em Português Brasileiro;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 12.4. O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;
- 12.5. O atendimento pela Contratada deve estar disponível para todos os produtos e serviços contratados;
- 12.6. A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos.

Manutenções

- 12.7. Toda a manutenção, exceto as adaptações técnicas, manutenções preventivas e evolutivas, tem como fato gerador o chamado de suporte técnico;
- 12.8. Entende-se por manutenção preventiva, os casos em que a imperfeição da Plataforma tenha sido percebida apenas pela CONTRATADA, inexistindo chamado técnico de suporte como fato gerador;
- 12.9. A CONTRATADA deve prever rotinas periódicas de manutenção preventivas, as quais não incidirão custo à CONTRATANTE;
- 12.10. As manutenções corretivas, de adaptação técnica e legal, bem como qualquer outra manutenção para adequação aos requisitos técnicos e funcionais deste Termo, não implicarão em custos adicionais à CONTRATANTE, mesmo após aceite definitivo;
- 12.11. As manutenções dos sistemas, que poderão ser utilizadas durante toda a vigência do contrato, serão assim classificadas:
 - 12.11.1. Corretiva: aquela que for necessária para o reparo de imperfeições, vulnerabilidades ou falhas, ou ainda que impeça o funcionamento adequado da Plataforma Virtual. Podem também estar relacionadas às características não funcionais como: desempenho, suportabilidade (servidor de aplicação, banco de dados e serviço de rede), usabilidade e segurança tendo como prazo de até 01 (um) dia, quando implica em inoperância do sistema e até 10 (dez) dias para as outras situações.
 - 12.11.2. Adaptativa – (Adaptação Legal): aquela que for necessária para adequar a Plataforma Virtual a um novo quadro normativo, originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal ou qualquer outro ato oficial, devendo seguir os prazos previstos no referido ato. Entende-se que a data da sanção ou publicação do ato legal em questão possa ser utilizada em casos onde não seja explicitado prazo para a entrada em vigor da alteração do sistema tendo como prazo de até 60 (sessenta) dias para a solução ou inferior se determinado por Lei.
 - 12.11.3. Evolutiva: aquela que for necessária visando a implementação de novas funcionalidades ou a melhoria de funcionalidades existentes apresentadas pela CONTRATADA ou solicitadas pela CONTRATANTE, não previstas em Lei, nem consideradas corretivas, a fim de atender às novas necessidades percebidas ou otimizar as existentes.
- 12.12. O processo ocorrerá da seguinte forma:
 - 12.12.1. Prévia análise das necessidades pela CONTRANTE e CONTRATADA;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

12.12.2. Caso seja um desenvolvimento já previsto neste Termo de Referência, a manutenção não deverá incorrer em ônus à CONTRATANTE;

12.12.3. Quaisquer alterações e ou manutenções, bem como, o pagamento pelos serviços prestados (quando houver), estarão condicionados à homologação por parte da Contratante bem como ao fornecimento de documentação atualizada técnica e funcional.

13. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUANDO PRESENCIAIS

13.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados, predominantemente, em ambiente virtual, por meio de plataforma eletrônica e demais ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela contratada. Excepcionalmente, quando a natureza da atividade exigir a presença física, como na realização de workshops, treinamentos, reuniões técnicas ou outras ações previamente justificadas, os serviços poderão ser prestados de forma presencial na sede do Consórcio Público Intermunicipal da Serra Gaúcha – CISGA, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

14. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

14.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

14.1.1. Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento; Ata de Reunião; Ofício; Sistema de abertura de chamados; E-mails e Cartas; Entre outros meios.

15. PREPOSTO

15.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

15.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16. REUNIÃO INICIAL

16.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

16.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em data a ser convencionada entre as partes.

16.2.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

16.2.1.1. Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

16.2.1.2. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

16.2.1.3. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 16.2.1.4. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 16.2.1.5. O repasse à contratada de conhecimentos necessários à execução dos serviços;
- 16.2.1.6. A disponibilização de infraestrutura à contratada para demonstrações e análise, quando couber.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)), nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

- 17.7. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
 - 17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
 - 17.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
 - 17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Sustentável da Serra Gaúcha

adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#));

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#));

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#));

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#));

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#));



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Sustentável da Serra Gaúcha

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#));

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Dos recebimentos dos serviços

18.1. O serviço de serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

18.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação da finalização do serviço de implementação pela empresa;

18.3. O fiscal técnico/ou administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

18.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

18.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

18.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

18.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#));

18.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

18.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

18.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Sustentável da Serra Gaúcha

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

18.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (trinta) dias corridos, contados do contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

18.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#));

18.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

18.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

18.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

18.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

18.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

18.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

18.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#);

18.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

18.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 18.17.1. o prazo de validade;
- 18.17.2. a data da emissão;
- 18.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 18.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 18.17.5. descrição do serviço prestado;
- 18.17.6. o valor a pagar; e
- 18.17.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

18.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.20. A Administração deverá realizar consulta para:

- 18.20.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 18.20.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

18.21. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

18.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

18.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

18.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

18.25. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o dia 10 (dez) do do recebimento definitivo da prestação dos serviços, à vista das notas fiscais decorrentes ou outros documentos equivalentes, em conformidade com a seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

18.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

18.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

18.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

18.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

18.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

18.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO;

19.2. Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

19.2.1. **DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Exigências de habilitação

19.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.3.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

19.3.2. Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);

19.3.3. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Sustentável da Serra Gaúcha

- 19.3.4. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 19.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 19.3.6. Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Declaração Exclusiva para ME/EPP:

19.4. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Habilitação jurídica

19.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

19.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

19.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020](#);

19.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

19.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

19.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.14. Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

19.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

19.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

19.17. Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;

19.18. Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;

19.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

19.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

19.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

19.21.1. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

Qualificação Técnica

19.22. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Sustentável da Serra Gaúcha

19.23. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e/ou em execução com as seguintes características mínimas:

19.23.1. Desenvolvimento de plataformas digitais (web/mobile) em tecnologia No-Code;

19.23.2. Desenvolvimento de projetos envolvendo visualização de dados (dashboards) e/ou gestão de informações ambientais/climáticas.

19.24. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

19.25. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

19.26. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

19.27. Os atestados ou declarações deverão conter as seguintes informações:

19.27.1. Nome, CNPJ, dados de endereço e contato da empresa/órgão que emitiu o atestado;

19.27.2. Nome completo e cargo do signatário;

19.27.3. Descrição do serviço de modo a permitir a aferição de sua similaridade com o objeto licitado;

19.27.4. Prazo de execução e quantidade contratada (se aplicável);

19.27.5. Período e local da prestação do serviço;

19.27.6. Data de emissão do atestado;

19.27.7. Assinatura do representante do órgão atestante.

19.28. Comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, ou compromisso de contratação, equipe técnica multidisciplinar com profissionais das seguintes áreas:

19.28.1. Gerenciamento de Projetos;

19.28.2. Desenvolvimento em Plataformas No-Code;

19.28.3. Ciência de Dados ou área correlata;

19.28.4. UX/UI Design.

19.28.4.1. Prova que a empresa possui vínculo com os profissionais indicados por meio de a apresentação de contrato social, em se tratando de sócio da empresa; mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no caso de empregado; por meio de contrato de prestação de serviços; ou através de declaração de contratação futura do profissional;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento

Sustentável da Serra Gaúcha

19.28.4.2. No caso de apresentação de Declaração de Contratação futura do profissional, esta deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional, devidamente assinada.

19.29. Declarar comprometimento com princípios de governança participativa, inclusão digital e sustentabilidade.

19.30. Demais documentos e disposições serão elencados em Edital.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme justificativa acostada ao ETP e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Consórcio;

21.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01 CISGA - DIRETORIA EXECUTIVA

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 545 – Meteorologia

Programa: Plataforma Virtual

Proj/Ativ.: Plataforma Virtual

Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Código de acompanhamento: 3110

Dotação Principal: 4.4.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Garibaldi, 10 de julho de 2026.

RUDIMAR

CABERLON:4

7751517034

Assinado de forma digital
por RUDIMAR
CABERLON:47751517034
Dados: 2026.07.10
07:54:15 -03'00'

RUDIMAR CABERLON

Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Termo de Referência.

NELTON CARLOS

CONTE:53096797

072

Assinado de forma digital
por NELTON CARLOS
CONTE:53096797072
Dados: 2026.07.10
08:05:57 -03'00'

NELTON CARLOS CONTE

Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO II
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL: CNPJ e INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTATO DA EMPRESA:

2. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE UMA PLATAFORMA VIRTUAL DE INTELIGÊNCIA CLIMÁTICA BASEADA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL	UNIDADE	1		
2	CAPACITAÇÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL	UNIDADE	1		
3	MONITORAMENTO E GESTÃO CONTÍNUA	UNIDADE	1		
4	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO	MÊS	12		
Valor total:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: Declaro de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome: RG: Cargo:



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

ANEXO III

Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

[@DataContratoCompleta], O [@NomeEntidade], entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº [@CNPJEntidade], com sede na [@EnderecoEntidadeCompleto], [@CepEntidade], neste ato representado por sua [@CargoResponsavelEntidade], Sr. [@ResponsavelEntidade], eleito pela Assembleia Geral de 25 de novembro de 2025, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa [@NomeFornecedor] pessoa jurídica de direito privado, situada na [@EnderecoFornecedor], [@CidadeUFcepFornecedor], inscrita no CNPJ sob o nº [@CNPJFornecedor], neste ato representada [@NomeEFuncaoRepresentantes], doravante denominada **FORNECEDORA**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e pelos termos do edital, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção de uma Plataforma Virtual de Inteligência Climática baseada em Inteligência Artificial, visando ao monitoramento de indicadores e metas climáticas para os municípios consorciados e ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), para atender às necessidades demandadas pelos municípios consorciados ao CP – CISGA, conforme especificações do Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) seguem em anexo a esta ATA.

2.2.1 As Atas geradas do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços constam no site oficial do CISGA, disponível em <https://www.cisga.com.br/licitacoes>.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador e participante será o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP-CISGA.

3.2 Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo vedada a possibilidade de o licitante oferecer na proposta quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2.3 Mantiverem sua proposta original.

5.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.8.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.9 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

5.10.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10.2 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.10, observando o item e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que compõem o cadastro de reserva, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.8.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.1 e no item 7.1.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.5 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.5.1 Por razão de interesse público;

8.5.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.5.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

| Rua Jacob Ely, 498 – salas 4 e 5 – Centro, Garibaldi – RS – CEP 95720-000

Fone/Fax: 54 3462 1708 – cisga@cisga.com.br 5



Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s) e testemunhas

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO Nº.....
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XX CP– CISGA

O CONSÓRCIO [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], Nº [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob nº [...], neste ato representado pelo Presidente Sr(a). doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representado(a) por.....(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e na Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito público, de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, capacitação, suporte técnico, hospedagem, manutenção e atualização de Plataforma Virtual de Inteligência Climática baseada em Inteligência Artificial, em tecnologia No-Code, conforme especificações técnicas, metas, requisitos e entregas definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E PREÇO

- 2.1 O valor total da contratação é de R\$.....;
- 2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato. E esta condicionado ao aceite técnico das entregas, a comprovação da regularidade fiscal e ao cumprimento de marcos.
- 3.2. O cronograma de entregas observará, dentro do possível, metas de desenvolvimento e implantação da plataforma, de capacitação e materiais didáticos, monitoramento e suporte técnico contínuo e hospedagem e manutenção por 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica

4.1.1. A contratada deverá iniciar o desenvolvimento dos módulos no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados da assinatura do contrato, devendo disponibilizar a Plataforma Virtual plenamente operacional no prazo de até **90 (noventa) dias**, também contados da assinatura do instrumento contratual.

4.1.2. Todo o processo de desenvolvimento e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pela Contratante;

4.1.3. Após a conclusão da Meta 1 e a disponibilização da plataforma em pleno funcionamento, a contratada terá o prazo de até **60 (sessenta) dias** para executar a **Meta 2**,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

compreendendo o desenvolvimento do conteúdo programático e dos materiais didáticos, a disponibilização de todo o conteúdo na biblioteca virtual da plataforma, bem como a realização de **2 (dois) workshops**, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.2 Suporte Permanente

4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar capacidade de chamados ilimitados para o suporte on-line;

4.2.4. Deverá ser fornecida uma Central de Atendimento (sítio na Internet, Portal de Atendimento, telefone), sem custo adicional para CONTRATANTE, para solicitar informações quanto a dúvidas, funcionalidades e quanto a procedimentos de configuração dos itens contratados, aberturas de chamados técnicos para solução de problemas decorrentes de defeitos e falhas nos produtos e envio de arquivos para análise, durante o horário comercial (8h00 às 12:00h e das 13:00h às 17:00h) de segunda a sexta-feira, com atendimento obrigatoriamente em Português Brasileiro;

4.2.5. O suporte on-line deverá disponibilizar ferramenta de acesso remoto e proporcionar o referido acesso quando solicitado, mediante autorização do órgão;

4.2.6. O atendimento pela Contratada deve estar disponível para todos os produtos e serviços contratados;

4.2.7. A Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer módulos defeituosos.

Manutenção

4.2.10. Toda a manutenção, exceto as adaptações técnicas, manutenções preventivas e evolutivas, tem como fato gerador o chamado de suporte técnico;

4.2.11. Entende-se por manutenção preventiva, os casos em que a imperfeição da Plataforma tenha sido percebida apenas pela CONTRATADA, inexistindo chamado técnico de suporte como fato gerador;

4.2.12. A CONTRATADA deve prever rotinas periódicas de manutenção preventivas, as quais não incidirão custo à CONTRATANTE;

4.2.13. As manutenções corretivas, de adaptação técnica e legal, bem como qualquer outra manutenção para adequação aos requisitos técnicos e funcionais deste Termo, não implicarão em custos adicionais à CONTRATANTE, mesmo após aceite definitivo;

4.2.14. As manutenções dos sistemas, que poderão ser utilizadas durante toda a vigência do contrato, serão assim classificadas:

4.2.14.1 Corretiva: aquela que for necessária para o reparo de imperfeições, vulnerabilidades ou falhas, ou ainda que impeça o funcionamento adequado da Plataforma Virtual. Podem também estar relacionadas às características não funcionais como: desempenho, suportabilidade (servidor de aplicação, banco de dados e serviço de rede), usabilidade e segurança tendo como prazo de até 01 (um) dia, quando implica em inoperância do sistema e até 10 (dez) dias para as outras situações;

4.2.14.2 Adaptativa – (Adaptação Legal): aquela que for necessária para adequar a Plataforma Virtual a um novo quadro normativo, originado por alteração na legislação municipal, estadual ou federal ou qualquer outro ato oficial, devendo seguir os prazos previstos no referido ato. Entende-se que a data da sanção ou publicação do ato legal em questão possa ser utilizada em casos onde não seja explicitado prazo para a entrada em vigor da alteração do sistema tendo como prazo de até 60 (sessenta) dias para a solução ou inferior se determinado por Lei;

4.2.14.3 Evolutiva: aquela que for necessária visando a implementação de novas funcionalidades ou a melhoria de funcionalidades existentes apresentadas pela CONTRATADA ou solicitadas pela CONTRATANTE, não previstas em Lei, nem consideradas corretivas, a fim de atender às novas necessidades percebidas



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ou otimizar as existentes.

4.2.15. O processo ocorrerá da seguinte forma:

- 4.2.15.1 Prévia análise das necessidades pela CONTRANTE e CONTRATADA;
- 4.2.15.2 Caso seja um desenvolvimento já previsto neste Termo de Referência, a manutenção não deverá incorrer em ônus à CONTRATANTE;
- 4.2.15.3 Quaisquer alterações e ou manutenções, bem como, o pagamento pelos serviços prestados (quando houver), estarão condicionados à homologação por parte da Contratante bem como ao fornecimento de documentação atualizada técnica e funcional.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) alterada pela Lei nº 13.853, de 2019, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificarem seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 5.5. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;
- 5.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 5.7. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação;
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 5.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto à eventual descarte realizado;
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 5.11. A contratada deverá manter backups, adotar criptografia e comunicar eventuais incidentes.
- 5.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- c) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- d) receber o serviço prestado pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- e) notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável;
- g) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- h) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;
- i) resguardar os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertencam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- j) fornecer à Contratada todas as informações, os esclarecimentos, os documentos e as demais condições necessárias à execução do contrato;
- k) zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2. São obrigações do CONTRATADA:

- a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b) assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato, inclusive fornecer o serviço licitado tomando especial cuidado para que os módulos sejam aqueles atendam as especificações técnicas constante neste Termo;
- c) dar fiel execução integral ao objeto desta contratação, bem como providenciar às suas expensas e a contento do Contratante todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- d) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- e) reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- f) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- h) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução;
- i) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da contratante;
- j) deverá garantir que a plataforma virtual, após implementação e pleno funcionamento, estará sujeito a ajustes e alterações para atendimento de situações específicas requeridas pelo Consórcio Público, mediante requerimento e orçamento prévio, desde que tais alterações não interfiram na estrutura básica e demais funcionalidades do sistema;
- k) dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- l) garantir que os serviços de assistência técnica, suporte, deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

necessários para a prestação dos serviços;

m) ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

n) manter ciente que os dados existentes no sistema de gestão pública são de propriedade da contratante e o armazenamento desses dados deve estar em perfeita conformidade com os ditames da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida por Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

7.1. A contratada deverá iniciar o desenvolvimento dos módulos no prazo máximo de **7 (sete) dias**, contados da assinatura do contrato, devendo disponibilizar a Plataforma Virtual plenamente operacional no prazo de até **90 (noventa) dias**, também contados da assinatura do instrumento contratual.

7.2. Todo o processo de desenvolvimento e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pela Contratante.

7.3. Após a conclusão da Meta 1 e a disponibilização da plataforma em pleno funcionamento, a contratada terá o prazo de até **60 (sessenta) dias** para executar a **Meta 2**, compreendendo o desenvolvimento do conteúdo programático e dos materiais didáticos, a disponibilização de todo o conteúdo na biblioteca virtual da plataforma, bem como a realização de **2 (dois) workshops**, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 02 - PROJETOS

Função: 18 – Gestão Ambiental

Subfunção: 545 – Meteorologia

Programa: Plataforma Virtual

Proj/Ativ.: Plataforma Virtual

Recurso: 700- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Código de acompanhamento: 3110

Dotação Principal: 4.4.90.40.00.00.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias será considerado inexecução total do contrato e autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 30 % (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado em qualquer caso, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

10.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Decorrido o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data-base do orçamento estimado, e desde que comprovada pela contratada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro passível de recomposição por meio de reajuste, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice **IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial)**, exclusivamente em relação às obrigações cuja execução ocorra após a implementação da anualidade, observada a fórmula prevista no art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

12.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do serviço constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12.2. A execução será acompanhada por fiscal designado, que poderá solicitar ajustes, rejeitar entregas, determinar correções ou aplicar sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- 13.1.1. Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- 13.1.2. Ata de Reunião;
- 13.1.3. Ofício;
- 13.1.4. Sistema de abertura de chamados;
- 13.1.5. E-mails e Cartas;
- 13.1.6. Entre outros meios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, consoante fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. São causas que podem provocar a rescisão contratual: o descumprimento contratual, a falência, a paralisação, a irregularidade fiscal e o interesse público;

16.2. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e somente são permitidas dentro dos limites legais e mediante termo aditivo;

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.5. As alterações que digam respeito à excepcional e imprevisível substituição do fabricante e/ou modelo do veículo contemplado(s) neste contrato obedecerão, naquilo que pertinentes, à disciplina estatuída no item 6 do Termo de Referência, o qual minudencia a sistemática atinente ao pedido e ao trâmite, considerando-se aqui transcrito, em sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 É competente o foro da Comarca de (Município Sede do Contratante) / RS___ para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de.....

Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA

Fornecedor

Testemunhas:

Assessoria Jurídica



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO V
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO - Habilitação (Conjunta)
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme art. 63, I da lei 14.133/2021;
- b) Não foi declarada inidônea por Ato da Administração Pública;
- c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da CF/1988, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d) Não possui, em toda sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da lei 14.133/2021;
- f) Não mantém vínculo, nem seus empregados, de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que nenhum de seus empregados deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, consoante art. 14, IV da Lei nº 14.133/21;

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função
RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VI
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo, portanto, observado o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação e, ainda, que no ano-calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função
RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VII
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2026 – CISGA

DECLARAÇÃO E LISTAGEM DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
ENVOLVIDOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, _____ (Nome representante Legal da Pessoa Jurídica), representando _____ (nome da pessoa jurídica), inscrito(a) sob o CNPJ nº _____ (número do CNPJ), DECLARO para fins relacionados ao Pregão Eletrônico nº 0008/2026 - CISGA, na forma da Lei Federal nº 14.133/21, que os profissionais envolvidos e/ ou atuantes na prestação dos serviços para os quais a pessoa jurídica pleiteia constam da listagem abaixo:

NOME DO PROFISSIONAL	CARGO /FUNÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TIPO DE VÍNCULO

_____, em _____ de _____ de 20__.

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO VIII
(EM FOLHA TIMBRADA DA PESSOA JURÍDICA)
DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO COM PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA
PARTICIPATIVA, INCLUSÃO DIGITAL E SUSTENTABILIDADE
(MODELO)

[Razão Social], CNPJ sob o nº [nº CNPJ], sediada à [nome rua/avenida, nº, complemento, bairro, Cidade /UF], DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Compromete-se a observar, durante toda a execução contratual, os princípios da boa governança, da transparência, da ética, da integridade, da participação colaborativa e da cooperação institucional, adotando práticas que favoreçam a comunicação e a interação com a Administração Pública e os usuários dos serviços;

b) Compromete-se a adotar medidas que promovam a inclusão digital, assegurando que as soluções, plataformas, sistemas, materiais e demais recursos tecnológicos disponibilizados no âmbito da contratação observem critérios de acessibilidade, usabilidade e facilidade de utilização, buscando atender às necessidades dos diferentes perfis de usuários, em conformidade com a legislação aplicável;

c) Compromete-se a desenvolver suas atividades observando princípios de sustentabilidade ambiental, social e de governança (ESG), adotando práticas voltadas à redução de impactos ambientais, ao uso racional dos recursos naturais, à promoção da responsabilidade social e ao cumprimento da legislação ambiental vigente;

d) Declara, ainda, que possui ciência de que o descumprimento dos compromissos ora assumidos poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação pertinente, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

Nome do Representante legal ou convencional da empresa

Função

RG e CPF



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Processo Administrativo nº017/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção de Plataforma Virtual de Inteligência Climática baseada em Inteligência Artificial, visando ao monitoramento de indicadores e metas climáticas para os municípios consorciados e ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. ÁREA REQUISITANTE

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA.

3. FUNDAMENTAÇÃO

A presente licitação observará os seguintes fundamentos legais, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

3.1. Da Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

A adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, fundamenta-se na natureza do objeto licitado. Conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é a modalidade obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns.

O objeto desta licitação, embora tecnicamente específico, enquadra-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade serão objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, nos exatos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida Lei.

A escolha atende, portanto, ao comando do art. 29, que determina a adoção do pregão sempre que o objeto possuir os padrões de objetividade aqui verificados

3.2. Do Critério de Julgamento: Menor Preço

O critério de julgamento por menor preço é adotado em conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo o mais adequado para a contratação de serviços comuns, cujas especificações técnicas e de qualidade estarão definidas e padronizadas no Termo de Referência, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.3. Do Procedimento Auxiliar: Sistema de Registro de Preços (SRP)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) como procedimento auxiliar é justificada com base no art. 82, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que o autoriza "quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade".

No presente caso, a plataforma destina-se ao uso dos diversos municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA), mostrando-se o SRP o procedimento mais eficiente para a contratação

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo apresentar uma análise das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA) diante dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, considerando o interesse público e a urgência na adoção de medidas eficazes de adaptação e mitigação. Diante da intensificação de eventos climáticos extremos e seus impactos socioeconômicos e ambientais, torna-se fundamental identificar soluções tecnológicas que possam apoiar os municípios na construção de políticas públicas resilientes e sustentáveis.

O presente estudo busca, portanto, avaliar alternativas tecnológicas disponíveis, considerando critérios de viabilidade, custo-benefício e impacto ambiental, com o propósito de orientar a contratação da melhor solução possível. A iniciativa reforça o compromisso do CISGA com a gestão colaborativa e estratégica, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos e o fortalecimento das capacidades locais para enfrentar a crise climática.

Frente a esse cenário, os municípios enfrentam três desafios centrais que dificultam uma resposta eficiente à crise climática:

- A ausência de dados climáticos locais organizados e acessíveis, o que compromete o planejamento baseado em evidências;
- A desarticulação entre as iniciativas ambientais municipais, dificultando uma atuação regional alinhada; e
- A escassez de ações estruturadas para capacitação e mobilização da sociedade em torno da agenda climática.

Essa realidade evidencia a necessidade urgente de uma resposta coordenada entre os municípios, e é nesse contexto que se insere a proposta de contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento e implementação de uma Plataforma Virtual de Inteligência Climática.

A contratação é fundamental para viabilizar a criação de uma ferramenta tecnológica que permita ao Consórcio e seus municípios:

- Integrar e sistematizar dados climáticos de forma contínua;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- Subsidiar a tomada de decisão com base em informações atualizadas e qualificadas;
- Automatizar relatórios de emissões de carbono e vulnerabilidades climáticas;
- Padronizar o monitoramento regional de metas climáticas; e
- Promover a cooperação intermunicipal, fortalecendo a atuação em rede e a governança climática colaborativa.

Além da dimensão técnica, a plataforma contará com funcionalidades voltadas à educação ambiental, capacitação de gestores e engajamento da população, ampliando a base de conhecimento sobre mudanças climáticas e fortalecendo a cultura da resiliência em toda a região da Serra Gaúcha.

A contratação da empresa permitirá que a ferramenta seja desenvolvida com padrão técnico e adaptada às realidades locais, garantindo suporte especializado para sua implementação, manutenção e evolução contínua. A experiência da empresa também será essencial para articular os municípios e sensibilizar gestores e servidores públicos, superando a fragmentação atual e promovendo uma visão regional unificada sobre a pauta climática.

A plataforma deverá utilizar como ponto de partida os dados do inventário de emissões de carbono de municípios da Serra Gaúcha, já disponível por meio da parceria com o Google e o Projeto Brasil Sustentável, que utiliza a metodologia *Environmental Insights Explorer (EIE)*. Isso garante uma linha de base sólida e gratuita para o início dos trabalhos de monitoramento.

Importante destacar que esta iniciativa está alinhada às diretrizes da Ação 21E4 – Implementação e Monitoramento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, sendo financiada com recursos do Orçamento Geral da União, cuja liberação estava aguardada desde 2022. Trata-se, portanto, de um projeto planejado previamente, cuja execução foi condicionada à disponibilidade financeira federal.

Com a contratação da empresa e a implementação da plataforma, espera-se transformar a capacidade institucional dos municípios do CISGA, permitindo respostas mais rápidas, eficazes e integradas aos impactos climáticos. A iniciativa contribui diretamente para o avanço dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 13 (Ação contra a mudança global do clima), ODS 11 (Cidades e comunidades sustentáveis) e ODS 4 (Educação de qualidade).

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Embora a contratação da empresa para o desenvolvimento da plataforma virtual de inteligência climática não estivesse inicialmente prevista no Plano Anual de Contratações do CISGA, trata-se de uma ação estratégica já planejada e aguardando a liberação de recursos federais desde o ano de 2022.

A iniciativa está vinculada a um projeto aprovado no âmbito do Orçamento Geral da União (OGU) / Ministério do Meio Ambiente, cuja execução dependia exclusivamente da disponibilização dos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

recursos financeiros por parte do Governo Federal. A efetivação da contratação, portanto, não se trata de imprevisto ou inclusão de última hora, mas sim de um planejamento anterior e estruturado, condicionado ao fluxo orçamentário federal.

Com a recente liberação dos recursos, criou-se a viabilidade orçamentária e financeira necessária para dar seguimento à execução da ação, sendo esta uma etapa essencial para o fortalecimento da governança climática regional e para a implementação das estratégias locais de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

6. REQUISITOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico para Registro de Preço, com critério de julgamento o menor preço. A contratação deve atender a todos os requisitos constantes no Termo de Referência e seus anexos, principalmente no que tange às exigências relativas à descrição dos itens e modelo de Execução do Contrato, bem como o disposto em Edital e demais documentos complementares.

Para a contratação, além dos requisitos técnicos presentes nas descrições dos itens, o fornecedor deve observar os critérios de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira e atender os seguintes requisitos:

Deverá ser apresentado juntamente com a Proposta Final:

- a) DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Declarações

- a)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Declaração de Idoneidade (de que não foi declarada inidônea por ato da Administração Pública);
- c)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21;
- d)** Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- f) Declaração da licitante de que não que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

Declaração Exclusiva ME/EPP

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Habilitação Jurídica

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, emitido nos moldes do art. 7º, V da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto Contratual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade, na forma da lei;
- g) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, referente ao domicílio da sociedade empresária;
 - a. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, ou isento da inscrição em cadastro estadual de contribuintes, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - b. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006,



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

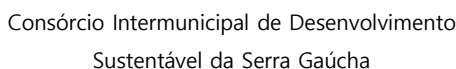
estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do domicílio da sede do fornecedor, Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
 - a. Se a Certidão de falência não estabelecer prazo de validade, será considerada válida apenas a certidão com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

Qualificação técnica

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
 - a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e/ou em execução com as seguintes características mínimas:
 - i. Desenvolvimento de plataformas digitais (web/mobile) em tecnologia No-Code;
 - ii. Desenvolvimento de projetos envolvendo visualização de dados (dashboards) e/ou gestão de informações ambientais/climáticas.
 - b. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
 - c. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
 - d. Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;
 - e. As atestados ou declarações deverão conter as seguintes informações:
 - i. Nome, CNPJ, dados de endereço e contato da empresa/órgão que emitiu o atestado;



- ## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A necessidade administrativa consiste na disponibilização de ferramenta tecnológica que permita aos municípios consorciados acessar, de forma centralizada e organizada, informações climáticas, meteorológicas e hidrológicas relevantes, com recursos de visualização, acompanhamento



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

de dados, emissão de alertas, apoio à gestão e geração de relatórios, de modo a subsidiar a atuação da administração municipal e dos órgãos de proteção e defesa civil.

A pesquisa de mercado demonstrou a existência, em linhas gerais, das seguintes alternativas de solução:

Não contratação de solução tecnológica específica

Consiste na manutenção do cenário atual, com utilização descentralizada de informações públicas disponibilizadas por diferentes órgãos e plataformas, sem integração em ambiente único, sem parametrização específica para os municípios consorciados e sem suporte técnico especializado. Embora essa alternativa não gere custo imediato de contratação, mostra-se limitada, pois dificulta a consolidação de dados, a padronização das informações e a adoção de ações preventivas coordenadas.

Contratação de solução integrada de monitoramento com sensores, telemetria e plataforma

Essa alternativa envolve, além do software de monitoramento, a instalação e operação de equipamentos de campo, como estações meteorológicas, sensores de nível, pluviômetros e outros dispositivos de coleta de dados, integrados a uma plataforma de visualização e alerta. Trata-se de solução mais robusta, voltada à obtenção de dados locais próprios, porém com maior complexidade operacional, maior custo de implantação e necessidade de manutenção de infraestrutura física.

Contratação de plataforma de inteligência climática em nuvem

Trata-se de solução disponibilizada em ambiente web, com acesso por usuários, destinada ao monitoramento de variáveis climáticas e hidrometeorológicas, consolidação de dados, emissão de alertas, visualização de mapas e indicadores, geração de relatórios e apoio à tomada de decisão. Em alguns casos, o mercado oferece recursos adicionais de modelagem preditiva, automação e uso de inteligência artificial. Essa solução pode ser contratada com implantação, parametrização, capacitação, suporte técnico e manutenção.

Considerando a realidade dos municípios consorciados, a necessidade de padronização de informações, o apoio à gestão local e a busca por solução escalável e compartilhada, verificou-se que a simples manutenção do cenário atual não se mostra suficiente para atender, com eficiência, à necessidade administrativa.

Da mesma forma, a contratação de solução que envolva instalação ampla de sensores e infraestrutura física própria, embora tecnicamente viável, tende a elevar significativamente os custos de implantação, operação e manutenção, além de exigir maior estrutura operacional para acompanhamento da rede de equipamentos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

As plataformas excessivamente especializadas apenas em enchentes e monitoramento hidrológico, por sua vez, podem não contemplar, em toda a sua extensão, a necessidade consorcial de disponibilização de ferramenta mais ampla, apta a apoiar o planejamento, a gestão e o acompanhamento de diferentes variáveis climáticas e operacionais pelos municípios.

Nesse contexto, a alternativa que se mostra mais adequada, sob os aspectos técnico e econômico, é a contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção de Plataforma Virtual de Inteligência Climática, preferencialmente em ambiente web, com funcionalidades de consolidação de dados, visualização de informações, geração de alertas, parametrização por município, emissão de relatórios e suporte à tomada de decisão.

A solução escolhida mostra-se a mais vantajosa por reunir, em um único ambiente, funcionalidades compatíveis com a necessidade administrativa, permitindo atendimento compartilhado aos municípios consorciados, padronização de procedimentos, centralização de informações, racionalização de custos e maior eficiência na gestão de dados climáticos e hidrometeorológicos.

Além disso, a contratação de plataforma virtual com serviços associados de implantação, capacitação, suporte e manutenção tende a proporcionar maior segurança operacional, continuidade do serviço, atualização tecnológica e melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, sem impor, neste momento, a necessidade de estruturação de rede própria de monitoramento com equipamentos em larga escala.

Dessa forma, conclui-se que a contratação de empresa especializada para disponibilização de Plataforma Virtual de Inteligência Climática representa a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada, por conciliar viabilidade técnica, racionalidade econômica, escalabilidade para múltiplos municípios e potencial de aprimoramento da atuação preventiva e responsiva dos entes consorciados diante de eventos climáticos adversos.

8 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A contratação será destinada a 1 (uma) empresa especializada no desenvolvimento e implementação de uma unidade do projeto "Educação, Capacitação, Treinamento e Mobilização na Área das Mudanças Climáticas", com foco na criação de uma Plataforma Virtual de Inteligência Climática baseada em inteligência artificial, de acesso coletivo, considerando os seguintes aspectos: Escopo regional (Consórcio e municípios da Serra Gaúcha); Funcionalidades analíticas, educativas, colaborativas e de governança; Acesso multiusuário com níveis de permissão; e Suporte técnico, manutenção e atualizações.

Os serviços a serem contratados, compreendem:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Item	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, capacitação, suporte técnico e manutenção de uma Plataforma Virtual de Inteligência Climática baseada em Inteligência Artificial.	Unidade	Quantidade estimada
1	DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA VIRTUAL	UNIDADE	1
2	CAPACITAÇÃO E ARTICULAÇÃO REGIONAL	UNIDADE	1
3	MONITORAMENTO E GESTÃO CONTÍNUA	UNIDADE	1
4	SERVIÇOS CONTÍNUOS DE HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO	MÊS	12

9 DO PRAZO E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução é de 12 meses após a assinatura inicial do contrato, conforme cronograma de Execução Física.

Os serviços objeto da presente contratação serão executados, predominantemente, em ambiente virtual, por meio de plataforma eletrônica e demais ferramentas tecnológicas disponibilizadas pela contratada. Excepcionalmente, quando a natureza da atividade exigir a presença física, como na realização de workshops, treinamentos, reuniões técnicas ou outras ações previamente justificadas, os serviços poderão ser prestados de forma presencial na sede do Consórcio Público Intermunicipal da Serra Gaúcha – CISGA, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

10 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços é um processo obrigatório que antecede as contratações da Administração e que define o valor estimado a ser gasto com a contratação pretendida. Ela é vital para auxiliar a Administração na obtenção da proposta mais vantajosa. Isto porque uma pesquisa mal executada é sempre prejudicial ao processo, uma estimativa de preços muito baixa aumenta a ocorrência de licitações desertas; uma estimativa muito alta, compromete a economicidade da aquisição do serviço desejado.

Evidencia-se que o preço de referência deve refletir o preço de mercado, levando em consideração todos os fatores que influenciam na formação dos custos. Alguns desses fatores são: especificação do bem ou serviço, quantidade adquirida, praça ou mercado a ser pesquisado (municipal, estadual, nacional ou internacional), prazos de entrega, forma de execução e modalidade de compra (compra direta, dispensa de licitação, pregão, outros).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União entende que a consulta de preços junto aos fornecedores não pode ser o único meio para obtenção de um valor de referência. Vejamos:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

As *pesquisas de preços* para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de *preços*", devendo-se dar preferência para *preços* praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A *pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços* obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de *preços* referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020). Acórdão 4958/2022-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN. (Grifamos)

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 713/2019-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS. (Grifamos)

É essencial destacar que o preço de referência deve ser formado a partir de diversas fontes, dentre as quais os preços obtidos em licitações de outros órgãos públicos. O Art. 23 da Nova Lei de Licitações preceitua:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em análise, embora a pesquisa de preços deva, preferencialmente, valer-se de múltiplas fontes e de parâmetros extraídos de contratações públicas anteriores, verificou-se a inexistência de referências válidas e suficientemente aderentes ao objeto pretendido em bancos públicos de preços, como o Licitacon e demais sistemas de compras governamentais consultados.

Diante dessa limitação, e considerando a necessidade de obtenção de valor estimado compatível com a realidade do mercado, procedeu-se à consulta direta a fornecedores do ramo, aptos a comercializar a solução pretendida, com vistas à obtenção de parâmetros idôneos, atuais e compatíveis com as especificidades do setor. Assim, a adoção de cotações junto a fornecedores, no caso concreto, mostra-se justificada como medida necessária para viabilizar a formação do preço de referência da contratação, em consonância com o art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, em estrito acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65/2021, em seu Art 6º, foi utilizado como método para obtenção do preço estimado, a média dos preços obtidos na pesquisa de preços, cujo cálculo incide num conjunto frequentemente de mais de três preços, oriundos de vários parâmetros de que trata o artigo 5º, desconsiderando valores inexequíveis, inconsistente e excessivamente elevados.

11 JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

De acordo com a Lei 14.133/2021, art. 24 temos que, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação **poderá ter caráter sigiloso**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.” E desde que observado o que consta do inciso I e do Parágrafo único:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

Assim, por se tratar de licitação na modalidade menor preço e pelo fato de a nova lei estabelecer um caráter discricionário para a decisão do caráter sigiloso ou não do orçamento, optaremos



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

pela não divulgação do mesmo. Entende-se, ainda, que a depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas o mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela Administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa.

Nessa linha, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes cita algumas das vantagens em se omitir o valor estimado (FERNANDES, 2009, p. 484-485):

- a) inibe a tentativa de a licitante limitar seu preço ao estimado na pesquisa;
- b) permite o Pregoeiro obter, na fase de lances e na negociação, preços inferiores aos da pesquisa;
- c) não vincula os preços à época da pesquisa, permitindo à equipe de apoio atualizá-los até no dia da própria sessão do pregão.

Conforme o que se apresenta, como medida saneadora, o CISGA optará pela adoção do orçamento sigiloso.

12 JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação.

No caso em análise, a vedação à subcontratação mostra-se devidamente justificada pelas características do objeto licitado. Trata-se de contratação de serviço cuja execução não apresenta grau de complexidade que demande a segmentação de etapas, fases ou parcelas dotadas de autonomia técnica ou operacional, tampouco exige a atuação de terceiros especializados para a realização de parte do objeto. Ao contrário, a natureza do serviço permite sua execução integral pela própria contratada, sem prejuízo à eficiência, à qualidade ou ao atendimento da necessidade administrativa.

Nesse contexto, considerando que o objeto não envolve execução complexa nem comporta fracionamento técnico relevante, reputa-se adequada e amparada a vedação à subcontratação, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida compatível com as peculiaridades da contratação e com o interesse da Administração.

A administração, ao vedar a subcontratação, busca afastar o risco de descumprimento do contrato, sendo a execução integral, por parte da empresa contratada, a maneira eficaz de garantir o controle da prestação do serviço. As vencedoras do processo devem possuir todos os recursos necessários para executar o objeto do contrato integralmente, não havendo componentes que precisem ser delegados a terceiros.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

13 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

A jurisprudência do TCU está pacificada no sentido de que a regra é que a adjudicação ocorra por item, sendo a adjudicação por lote a exceção, sendo necessário a justificativa da razão de sua necessidade. Essa questão está expressa na Súmula TCU 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Além disso, diversos Acórdãos também fixam essa linha de raciocínio:

Em regra, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, sendo que no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível. TCU. Acórdão 2.077/2011, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman.

O critério de julgamento de menor preço por lote somente deve ser adotado quando for demonstrada inviabilidade de se promover a adjudicação por item e evidenciadas razões que demonstrem ser aquele o critério que conduzirá a contratações economicamente mais vantajosas. Acórdão 1.680/2015, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer.

Em conformidade com o disposto no art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que possível, promover o parcelamento do objeto da contratação, com vistas a ampliar a competitividade, fomentar a participação de um maior número de licitantes e propiciar a economicidade do certame. Todavia, após análise técnica e econômica detida, verifica-se que, no presente caso, o parcelamento da contratação se mostra inviável e inconveniente à Administração Pública, seja sob o ponto de vista técnico-operacional, seja sob o aspecto da gestão contratual e financeira.

Trata-se, portanto, de uma solução técnica estruturalmente indivisível, composta por um ciclo de atividades dependentes e que exigem plena integração entre os recursos humanos, os insumos e os equipamentos que serão disponibilizados pela empresa vencedora. A fragmentação do objeto



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

comprometeria a padronização dos procedimentos, aumentaria o risco de inconsistências operacionais, dificultaria a fiscalização e tornaria a gestão contratual mais onerosa e ineficiente.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da solução não atenderia aos princípios da que norteiam as contratações desta Administração, podendo ainda comprometer a qualidade técnica da execução contratual e o atingimento dos resultados pretendidos.

14 JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA EXECUÇÃO

A Nova Lei de Licitações estabelece:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Desse modo, conforme observa-se do artigo acima descrito, a garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Não por acaso, também é o parâmetro aventado pelo TCU, segundo o qual a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

a prestação de garantia. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499).

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado. Nessa senda, cabe destacar que o objeto deste visa a aquisição de bens comuns, a ser remunerado por pedido e quando comprovado a efetiva entrega do bem em acordo com as especificações prevista na sua descrição. Portanto, é possível concluir pela inexistência de riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

Destarte, considera-se justificada a não exigência de garantia.

15 JUSTIFICATIVA PARA INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa decisão resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto visando ao atendimento do interesse público. Logicamente, trata-se de escolha que consubstancia um ato discricionário da Administração Pública o rechaço editalício a essas formações empresariais, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a Autoridade Licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

Nessa senda, veja-se que a jurisprudência do TCU era pacífica com relação ao poder discricionário da Administração para admitir ou não a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 33 da revogada Lei 8.666/1993. Leia-se o Informativo nº 106, do TCU:

PLENÁRIO Fica ao juízo discricionário da Administração pública a decisão, devidamente motivada, quanto à possibilidade de participação ou não em licitações de empresas em consórcio Relatório de Auditoria do Tribunal tratou das obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), especificamente do Lote 5, do Edital de Concorrência nº 12011/2011, realizada pelo Ministério da Integração Nacional – (MI). Uma das irregularidades apontadas foi a restrição à participação de empresas em consórcio. Segundo o MI, “a participação de empresas sob a forma de consórcio envolveria a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

discricionariedade da Administração”, sendo que, conforme precedente jurisprudencial do TCU, “o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto”. Ao concordar com a alegação apresentada, o relator registrou em seu voto que “há que se demonstrar com fundamentos sólidos a escolha a ser feita pelo gestor durante o processo de licitação no que toca à vedação da participação de consórcios, ou mesmo à sua autorização”. Deveria ser analisada, portanto, a situação de cada empreendimento, a partir de suas variáveis, tais quais o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra e a capacitação técnica dos participantes. Diante disso, a partir do que fora examinado pela unidade instrutiva, para o relator, **“há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”**. Nos termos do voto do relator, o Plenário manifestou sua anuência. Precedente citado: Acórdão nº 1246/2006, do Plenário. Acórdão n.º 1165/2012-Plenário, TC 037.773/2011-9, rel. Min. Raimundo Carreiro, 16.5.2012. (grifamos)

De observar, contudo, que, mesmo com a mudança promovida com a edição da NLLCA, a doutrina segue afirmando que a vedação à participação dessas associações empresariais continua sendo uma decisão discricionária do administrador público, como alude, por exemplo, o escólio de Ronny Charles, já proferido sob a égide da Lei nº 14.133/2021¹:

O legislador não criou regra expressa acerca da obrigatoriedade ou não da participação dos consórcios. Essa decisão ficará a cargo do administrador, de acordo com regras de boa gestão que objetivem a ampliação da competitividade.

O grande norte a ser levado em conta para subsidiar o posicionamento administrativo é uma das grandes razões de ser do processo licitatório: a ampliação da competitividade. Com efeito, só será concebida a franquia à presença de tais formações empresariais quando isso representar estímulo ou acréscimo ao caráter competitivo do certame. Tais nuances são muito bem delineadas pela doutrina sempre precisa de Marçal Justen Filho²:

“Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados

¹ CHARLES, Ronny. Leis de Licitações Públicas Comentadas. São Paulo: Editora Juspodivm, 2022, p. 138.

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2009, p. 47.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição.

Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o instituto do é a via adequada para propiciar a ampliação do universo de participantes.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação”.

Assim, nota-se que critérios como as circunstâncias do mercado ou a complexidade do objeto são os termômetros a indicar se a participação dos consórcios realizará o único objetivo legítimo encontrado na permissão: a ampliação da competitividade. Por suposto, casos há em que a franquia não possibilitará o alcance dessa nobre finalidade, acabando por produzir resultado diametralmente oposto. A decisão administrativa, nesse sentido, reveste-se, em linguagem coloquial, de caráter de “faca de dois gumes”. A doutrina trata de aclarar essa conjuntura: *“Portanto, sempre que o objeto licitado for marcadamente vultuoso ou de composição complexa e inomogênea, o ente licitante deverá obrigatoriamente admitir a participação de coligações empresárias no certame. Em outras palavras, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro e o seu conjunto de princípios informadores impõem a admissão de consórcios em grandes ou heteróclitas licitações – sob pena de restar asfiziado o princípio da competitividade e, em algumas circunstâncias, a própria licitação acabar convertida em procedimento inidôneo e ineficaz”*³. A jurisprudência do TCU, de sua vez, confirma exatamente que os critérios enunciados pela lição doutrinária são os móveis a balizarem a decisão administrativa acerca dos consórcios, sempre na busca da preservação da competitividade:

³ RIBEIRO, João Paulo da Silveira; TEIXEIRA, João Pedro Accioly. A participação de consórcios empresariais em procedimentos licitatórios: Livre escolha da Administração licitante? Brasília: Revista do TCU, Setembro/Dezembro 2015.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. **Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.** (TCU, Acórdão 2.831, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes). (Grifo nosso)

É bem importante, por essas veredas, pontuar que o contrário é absolutamente verdadeiro. A chancela à presença de consórcios poderá ocasionar uma restrição à competitividade, haja vista que reduz a probabilidade de que sociedade empresárias mais modestas, de maneira isolada, venham a ser vencedoras nas licitações, à míngua de fundamento legal para tanto. Nesse sentido, é extremamente elucidativa a decisão proferida pelo TCE/MG no Recurso Ordinário n. 997720:

(...) consoante jurisprudência do Tribunal de Contas da União, “a participação de consórcio é recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto”. (Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário)

Em outras palavras, a autorização para a participação de empresas em consórcio afigura-se como regra quando a licitação apresentar **vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes**, nos seguintes termos:

(...) 2. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

3. Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

4. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 2831/2012 – Plenário- TCU) (grifo nosso)

Ainda nesse sentido, cabe citar novamente a decisão do Tribunal de Contas da União aprovada em Plenário, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer (Acórdão nº 1946/2006):

Quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade, via de regra, a Administração, com o intuito de aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Assim, em licitações complexas, a lógica é que a participação de empresas em consórcio, como regra, seja ampliativa da competitividade, razão pela qual a vedação, por certo, deverá ser justificada.

Compreendido esse ponto, necessário trazer à baila o outro lado da moeda, qual seja o critério a ser utilizado quando se trata da licitação comum, de menor monta, vulto ou complexidade, até porque tal situação não é comumente abordada nem na doutrina, nem na jurisprudência.

Neste caso, como argumento integrativo, pertinente utilizar o denominado raciocínio contrário sensu, nos seguintes termos: se nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade, em licitações comuns a lógica se inverte e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto.

Dessarte, a sistemática que ora se propõe como fator condicionante da limitação ao poder discricionário da Administração Pública pode ser assim sistematizada: (1) naquelas licitações em que o objeto for comum, simples e de pequena monta, a vedação impõe-se como regra, posto que os consórcios, em tese, restringem a competitividade e lado outro, (2) nos certames de grande vulto e complexidade, o raciocínio se inverte e a regra geral passa a ser a permissão dos consórcios. Nessa situação, a título exemplificativo, sinaliza-se (apenas) como um indicativo, sua ocorrência especialmente em licitações na modalidade Concorrência, cuja lógica, até pelos valores dos objetos licitados, aponta para um maior vulto, dimensão e grau de complexidade do objeto licitado.

Portanto, a melhor conduta a ser adotada pelo gestor público é a de avaliar as condições objetivas da contratação, os requisitos técnicos e econômicos envolvidos e, bem sopesados, optar por permitir, ou não, a participação de empresas reunidas em consórcio.

Em síntese, fica por último um alerta. O que deve ser observado é que a participação de empresas em consórcio na licitação deve ter como parâmetro a conjugação de elementos como vulto, dimensão e complexidade, não querendo significar, por exemplo, que somente o valor de uma licitação



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

é suficiente para caracterizar a exigência de participação/vedação em consórcio. Repita-se então que tal aferição deve levar em conta também a natureza do objeto.

Com relação à presente contratação, a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica para que ocorra a devida garantia de disputa, à medida em que, caso contrário, a presença de tais associações empresariais acabariam por reduzir a possibilidade de sociedades empresárias isoladas ou menores serem escolhidas ao final do torneio.

Noutro giro, é bem relevante pontuar que o certame constituir-se-á por itens. A disputa será autônoma para cada item, e a adjudicação ocorrerá por item também, tendo sido a Súmula n.º 247 do Tribunal de Contas da União restado amplamente obedecida⁴. É importante destacar que a própria disposição de que a mesma licitante não pode ser a adjudicatária do item 3 e 4 combinados, importa em reconhecer que é imprescindível ao sucesso do certame a participação várias empresas, além da importância óbvia da economicidade das compras públicas, garantida através da ampliação da disputa, que se relaciona à vedação aos consórcios.

A Lei nº 14.133/21 estabelece o parcelamento do objeto como a regra geral em licitações, dividindo-os em itens ou lotes sempre que técnica e economicamente viável para ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Aqui, temos um objeto em que se fez amplo parcelamento, a adjudicação será por item, num certame em que há empresas no mercado regularmente atuando de forma isolada.

Assim, a franquia aos consórcios, além de não prestigiar o princípio da competitividade, poderia perigosamente restringi-lo, haja vista que o poderio econômico do agrupamento empresarial, uma vez presente na disputa, teria o potencial de afastar do torneio ou impedir a vitória de pequenas e médias empresas, produzindo uma concentração de mercado que, inclusive, não foi o desejo do legislador constituinte (art. 146, III, “d” e art. 179 da CF), nem do complementar (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/ 2006), tampouco do ordinário (art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

Em derradeiro, avaliando a realidade do mercado que pode ser medida através da ampla participação, em todos certames promovidos pelo CISGA desde 2013, de uma vasta gama de sociedades empresárias não organizadas sob o arranjo consorcial, não se mostra necessária a participação dessa espécie empresarial, a qual poderá ainda se mostrar contraproducente em relação a sua principal

⁴ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

finalidade: a ampliação da disputa. Em conclusão, dessarte, entendemos amplamente fundamentada a vedação aos consórcios.

16 JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO ARTIGO 48, INCISOS I e III DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

O pregão não poder-se-ia ser destinado exclusivamente à participação de micro ou pequenas empresas, pois o estimado para a contratação do item único apresenta valor superior a R\$ 80.000,00. Poderia, por outro lado, haver a destinação de quota reservada de até vinte e cinco por cento a tais empresas, de acordo com a redação do artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006 determina que:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48”. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Da leitura do dispositivo legal, colhe-se que aqueles benefícios previstos nos artigos anteriores ao 49, dentre os quais a licitação exclusiva nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a obrigatoriedade do estabelecimento, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, não serão aplicados quando, dentre outras hipóteses, não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Diante dessa conclusão inafastável, o CISGA buscou algum método para verificar a existência do mínimo de fornecedores recém declinados, na forma e com as condições previstas legalmente.

Antes de mais nada, levando em consideração a inexistência de definição legal, tampouco de orientação pacífica na doutrina e jurisprudência, acerca do que corresponda ao conceito de “sediados local ou regionalmente” deveria levar em consideração para determinar a área de abrangência Consorcial



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

o âmbito local, ou seja, a área compreendida pelos municípios consorciados ao CISGA. Nessa linha, a propósito, convém destacar que a própria Lei Federal que positivou o regime jurídico dos Consórcios Públicos no Brasil estabelece, como sendo área de atuação do consórcio público, a soma dos territórios dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios (Lei Federal nº 11.107/05, art. 4º, § 1º, inciso I).

Por fim, ainda que não bastasse todos os argumentos acima declinados, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, cuja ementa é justamente regular “*o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal*”, estando a regulamentar a incidência das alterações promovidas pela Lei Complementar 147, determina que se considere:

Art. 1º. (...)

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - **âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;**

II - **âmbito regional** - limites geográficos do Estado **ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões,** conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13).

Destarte, primeiramente, quanto à questão de perquirir a existência de fornecedores ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de satisfazer as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, deve-se deixar claro que existem dois requisitos envolvidos, concomitantes, preconizados pelo art. 49, II, da LC 147 para autorizar o CISGA a não aplicar os arts. 47 e 48 da referida lei complementar:

- i. fornecedores ME e EPP sediados no local ou regionalmente; e
- ii. capazes de satisfazer as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Apesar de termos empresas que atendem ao objeto deste certame contempladas pela Lei Complementar 123/2006 para tratamento diferenciado e simplificado, não há três ME e EPP competitivas sediadas local ou regionalmente, conforme estabelece a referida Lei Complementar.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

No caso em análise, não se aplica a realização de licitação exclusiva ou a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte. Isso porque, além de o valor estimado do item superar o limite de R\$ 80.000,00 previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, também não foi possível identificar, no território de atuação consorcial, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e aptos a atender às exigências do edital, conforme exceção prevista no art. 49, inciso II, da referida Lei Complementar.

Dessa forma, ausente o suporte fático necessário para a concessão do tratamento diferenciado, e considerando a necessidade de preservação da competitividade e da vantajosidade da contratação, justifica-se a realização do certame com ampla participação, sem prejuízo da aplicação dos benefícios legalmente cabíveis às microempresas e empresas de pequeno porte na fase competitiva, especialmente quanto ao direito de preferência em situação de empate ficto.

A partir do exposto, entendemos que restaria comprometida a vantajosidade do certame, caso a opção fosse pela reserva de cota. Sendo assim, este certame será destinado à ampla participação, sem prejuízo da aplicação da preferência da contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, observados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar 123/2006, que estabelece que:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

17 GERENCIAMENTO DE RISCOS

Embora o desenvolvimento e a implementação de uma plataforma digital sejam, em princípio, atividades de baixo impacto ambiental direto, algumas externalidades ambientais secundárias podem ocorrer, especialmente no que se refere à infraestrutura tecnológica, consumo de energia, uso de servidores e à geração indireta de resíduos eletrônicos.

Tabela 2 - Gerenciamento de risco da contratação.

Risco	Descrição	Mitigação
-------	-----------	-----------

Consumo de energia elétrica em servidores e data centers.	A operação contínua da plataforma poderá demandar serviços de hospedagem em nuvem ou servidores físicos, contribuindo para emissões indiretas de carbono.	Priorizar serviços de hospedagem em nuvem com certificação de energia renovável ou eficiência energética (ex.: AWS, Azure, Google Cloud com selo "carbon neutral"); incluir cláusulas contratuais de sustentabilidade.
Geração de resíduos eletrônicos (e-lixo).	Ampliação da infraestrutura de TI nos municípios pode gerar descarte futuro de equipamentos obsoletos.	Estimular o descarte responsável por meio de programas municipais de logística reversa; orientar os municípios sobre boas práticas de gestão de e-lixo.
Uso de recursos materiais para capacitação (material impresso, kits físicos etc.)	Caso sejam utilizados materiais físicos para cursos e treinamentos, há risco de aumento de resíduos sólidos.	Priorizar o uso de plataformas digitais de capacitação (EAD), materiais digitais e comunicação por meios eletrônicos, reduzindo impressões.
Pegada de carbono associada a deslocamentos para reuniões técnicas presenciais.	Eventuais viagens para reuniões entre municípios ou com fornecedores geram emissões de CO ₂ .	Estimular o uso de videoconferências e reuniões virtuais sempre que possível; concentrar eventos presenciais em núcleos regionais com fácil acesso.
Risco de subutilização da plataforma e perda de efetividade ambiental.	Caso a plataforma não seja adequadamente utilizada, seu potencial de apoio à mitigação climática será desperdiçado.	Incluir plano de capacitação contínua, suporte técnico aos municípios e indicadores de uso e desempenho para monitorar sua efetividade.

Fonte: Elaborada pelos autores conforme dados das contratações realizadas anteriormente.

18 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a adequada contratação de uma empresa especializada no desenvolvimento e implementação da Plataforma Virtual de Inteligência Climática, o CISGA deverá adotar algumas providências técnico-administrativas. Essas ações garantem a legalidade, eficiência e eficácia do processo, além de assegurar que o objeto contratado atenda às reais necessidades dos municípios consorciados.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), será elaborado o Termo de Referência, contendo o escopo detalhado do objeto, os requisitos técnicos, as entregas previstas, os prazos de execução, a metodologia de acompanhamento e os indicadores de desempenho.

19 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A solução tecnológica a ser desenvolvida apresenta escopo autossuficiente, integrado e funcional o que, preliminarmente, nos faz entender que não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

20 DO PROCESSO FÍSICO

Embora a Administração Pública venha, progressivamente, adotando soluções tecnológicas com o objetivo de conferir maior celeridade, eficiência e sustentabilidade aos trâmites processuais, por meio da substituição de processos físicos por digitais, tal realidade ainda depende da existência de infraestrutura adequada e sistemas específicos que viabilizem sua plena implementação.

No caso em análise, verifica-se que o Consórcio não dispõe, atualmente, de estrutura tecnológica ou sistema informatizado apto a suportar a tramitação integral de processos em meio digital, de forma segura, organizada e em conformidade com as exigências legais e administrativas.

Dessa forma, considerando a ausência de ferramentas que garantam a adequada gestão eletrônica do processo, opta-se pela manutenção da tramitação em meio físico, medida que assegura a regularidade dos atos processuais, o controle documental e a segurança jurídica, até que haja condições estruturais para a adoção integral de sistema digital.

21 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Quanto à sustentabilidade, a ferramenta se encontra em ambiente totalmente virtual, proporcionando menor impacto ambiental, por meio da redução utilização de papel, maquinário e tonner, afastando a preocupação com o seu descarte. Por conseguinte, a sua utilização alavanca a educação ambiental, atendendo não só a algumas das diretrizes de política sustentabilidade usualmente encontradas no âmbito dos entes públicos, aperfeiçoamento da qualidade do gasto público e adoção de critérios e práticas sustentabilidade nos processos de aquisição/contratação do órgão, mas também o objetivo de promover a realização de licitações com adoção de critérios de sustentabilidade.

22 RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento e implementação de uma Plataforma Virtual de Inteligência Climática tem como objetivo central apoiar o Consórcio CISGA e



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

seus municípios no enfrentamento dos desafios impostos pelas mudanças climáticas, com base em soluções tecnológicas integradas, inteligentes e orientadas por dados.

Entre os principais resultados pretendidos com a implementação da plataforma, destacam-se:

Tabela 3 – Resultados pretendidos.

RESULTADO ESPERADO	AÇÃO PREVISTA	BENEFÍCIOS PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS
Diagnóstico regionalizado climático	Implementação de módulo de análise de dados climáticos com a análise de dados ambientais	Acesso a informações confiáveis para planejamento local e regional
Subsídio técnico para políticas públicas climáticas	Geração automatizada de relatórios e indicadores sobre GEE, metas e ações climáticas	Base técnica sólida para elaboração e atualização dos Planos Municipais de Ação Climática
Apoio à tomada de decisão com uso de IA	Painel inteligente com algoritmos preditivos para análise de cenários e recomendações de ações	Tomada de decisão mais estratégica, baseada em dados e tendências reais
Capacitação técnica e educação ambiental	Módulo com materiais educativos e criação de planos municipais de ação climática	Melhoria da qualificação técnica dos gestores e sensibilização da população
Fortalecimento da resiliência territorial	Integração de dados sobre resiliência climática, com projeções e recomendações adaptativas	Preparação das comunidades e da infraestrutura no conceito de cidades resilientes
Cumprimento de obrigações legais e normativas	Suporte à conformidade com legislações ambientais e diretrizes climáticas nacionais e internacionais	Redução de riscos jurídicos e melhora do desempenho institucional
Transparência e participação social	Disponibilização pública de dados por município, com indicadores acessíveis	Aumento da transparência, engajamento cidadão e controle social sobre a agenda climática

Fonte: Elaborada pelos autores conforme dados das contratações realizadas anteriormente.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

23 CONCLUSÕES SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida se mostra viável, necessária e compatível com o interesse público.

Garibaldi, 09 de julho de 2026.

RUDIMAR
CABERLON:4
7751517034

Assinado de forma
digital por RUDIMAR
CABERLON:47751517034
Dados: 2026.07.09
08:22:43 -03'00'

RUDIMAR CABERLON
Diretor Executivo CISGA

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

NELTON CARLOS
CONTE:53096797
072

Assinado de forma digital por
NELTON CARLOS
CONTE:53096797072
Dados: 2026.07.09 09:05:39
-03'00'

NELTON CARLOS CONTE
Presidente Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha CISGA